



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 612/2022

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2022

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 07/11/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº 116 /2022, que “Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública que menciona, ao Município de Simonésia – MG, e dá outras providências.”

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 486/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 14:58
Legislativo - PL 116/2022

EXMO.º SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 116 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública que menciona, ao Município de Simonésia – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no Art.110 da Lei nº 1.682 de 08 de Agosto de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos a ceder a servidora efetiva municipal Isabel Lucia da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 102114, ao Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A cessão será feita sem qualquer ônus para o Município de Manhuaçu, ficando a cargo do Município de Simonésia - MG o pagamento de sua remuneração ou quaisquer vantagens decorrentes do exercício de seu cargo ou função.

Art. 3º. A servidora cedida não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas à natureza e complexidade de seu cargo e de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 4º. A Cessão de que trata o artigo 1º se dará em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse do Município de Manhuaçu.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 07 de Novembro de 2022.


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 116 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública do município de Manhuaçu - MG ao Município de Simonésia - MG.

A servidora a ser cedida, ISABEL LÚCIA DA SILVA ALVES, é servidora efetiva ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 102114.

O motivo de sua cessão é que ela reside atualmente no Município de Simonésia, que representado por sua prefeita Municipal, Marinalva Ferreira, fez a solicitação para que a servidora em comento fosse cedida para atuar junto ao Pronto Atendimento daquela localidade que necessita de profissional capacitado nesta área.

A cessão será feita sem ônus para o município de Manhuaçu, atendendo assim aos ditames do Art.110 da Lei nº 1.682 de 08 de Agosto de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 110 – O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para exercer função em outro ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Municípios, obedecido o disposto no inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na hipótese de cessão de funcionário, conforme o disposto neste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Portanto, em face de atendimentos aos dispositivos legais e presente o interesse comum dos municípios, é que se apresenta a presente propositura a essa Casa Legislativa.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL